PROJETO DE LEI CM Nº 090-02/2022

"Institui o Programa e o Selo 'Empresa Parceira de Lajeado' e dá outras providências".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído no Município de Lajeado o Programa e o Selo "Empresa Parceira de Lajeado".

Art. 2°. O programa instituído na forma do artigo anterior tem por objetivo:

I - criar normas e estabelecer contrapartidas para que empresas possam contribuir com o Município mediante doações de bens móveis ou imóveis, serviços, realizações, total ou parcial, de construções e reformas em próprios municipais, praças, ruas, escolas, postos de saúde ou demais logradouros ou qualquer outro bem público, de forma gratuita e às suas exclusivas expensas;

II - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais, em próprios ou quaisquer outros bens públicos;

III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos com melhorias;

IV - aprimorar as áreas e espaços públicos situados no território do Município.

§ 1º Pessoas jurídicas de qualquer porte ou natureza, sediadas ou não no Município, poderão participar do programa.

§ 2º É vedada a participação de empresas que tenham sido condenadas em sentença de última instância por crimes ambientais ou que atentem contra a saúde pública.

§ 3º As empresas interessadas em aderir ao programa "Empresa Parceira de Lajeado", deverão entrar em contato com o poder público municipal, por meio do órgão competente, e apresentar a sua proposta, especificando o tipo de contribuição que está oferecendo.

§ 4º As empresas que aderirem ao Programa "Empresa Parceira de Lajeado", terão direito a colocação de placa, banner ou produto assemelhado contendo nome, logomarca ou logotipo, slogan, telefone e endereço físico e virtual da respectiva empresa, no espaço público beneficiado, caso o desejem.

§ 5º As empresas aderentes ao programa instituído por esta lei terão direito à utilização do Selo "Empresa Parceira de Lajeado", em seus impressos, peças publicitárias, campanhas institucionais ou da forma que entender mais conveniente, desde que não esteja em desacordo com a legislação vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de outubro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo trazer a contribuição do terceiro setor à Administração Pública, dinamizando a sua gestão. Nesse sentido, a medida tem como objetivo criar normas e estabelecer contrapartidas para que as empresas possam contribuir com o Município mediante doações de bens móveis ou imóveis, serviços, realizações, total ou parcial, de construções e reformas em próprios municipais, praças, ruas, escolas, postos de saúde ou demais logradouros ou qualquer outro bem público, de forma gratuita e às suas exclusivas expensas; incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais, em próprios ou quaisquer outros bens públicos; aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos com melhorias; e, aprimorar as áreas e espaços públicos situados no território do Município.

Importante aqui ressaltar que o programa em questão não atribui competência ou diz respeito à qualquer estrutura organizacional do Poder Público, ao contrário, possibilita ao Executivo a sua regulamentação, naquilo que couber.

Outrossim, não há que se falar em qualquer ônus à Municipalidade, ao contrário, prevendo o projeto um inegável ganho à Administração Pública de forma direta e, indireta, aos cofres públicos, conquanto os custos serão assumidos pelo terceiro setor, que se incumbirá, através de empresas parceiras, a realizar melhorias, manutenções, reparos e investimentos em bens públicos.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de outubro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)